



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Nº 1998

ANO XX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	23
Licitações e Contratos	24
Ratificação	24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.391/2025 =

de 23 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 9.783.291,49 distribuídos as seguintes dotações:

Anulação

Suplementação (+) 9.783.291,49

02 01 05 Procuradoria Jurídica Municipal
39 04.122.0002.2061.0000 Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social 11.352,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100

01 TESOURO
110 000 GERAL
02 01 06 Conselho Tutelar
48 04.122.0002.2018.0000 Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social 2.850,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 02 01 Serv. Administração Pública

54 04.122.0003.2008.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira 9.790,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100

01 TESOURO
110 000 GERAL
55 04.122.0003.2008.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira 2.680,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
72 04.122.0003.2057.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira 11.104,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
73 04.122.0003.2057.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira 916,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 0100
01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 01 Serv. Finanças

Anulação

02 03 01 Serv. Finanças

92 04.123.0003.2009.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira 68.200,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

93 04.123.0003.2009.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira 19.900,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde
133 10.301.0007.2020.0000 Infraestrutura de Saúde Pública 78.022,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 0100

01 TESOURO

301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

Excesso

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde
165 10.302.0007.2067.0000 Infraestrutura de Saúde Pública 250.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

302 001 Teto Financeiro MAC

682 10.301.0007.2020.0000 Infraestrutura de Saúde Pública 70.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 0200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

301 033 DEMANDA2022SS10186-DEP.CORONEL NISHIWAWA

Superav Financeiro

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde
682 10.301.0007.2020.0000 Infraestrutura de Saúde Pública 230.190,61

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 0200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

301 033 DEMANDA2022SS10186-DEP.CORONEL NISHIWAWA

Excesso

02 07 01 Adm. Serv. Educação e Cultura

Excesso

02 07 01 Adm. Serv. Educação e Cultura
201 04.122.0003.2059.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira 268.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 07 02 Desenvolvimento do Ensino Básico
209 12.361.0008.2022.0000 Educação Básica de Qualidade 1.100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
 226 12.365.0008.2046.0000 Educação Básica de
 Qualidade 820.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 213 000 EDUC-INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
 237 12.365.0008.2047.0000 Educação Básica de
 Qualidade 800.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 212 000 EDUC-INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
 251 12.366.0008.2024.0000 Educação Básica de
 Qualidade 154.650,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 220 006 P.E.J.A
 254 12.367.0008.2025.0000 Educação Básica de
 Qualidade 620.471,73
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 240 000 EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu
 02 07 03 FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do
 Ensino Básico
 257 12.361.0008.2068.0000 Educação Básica de
 Qualidade 800.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0200
 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
 VINCULADOS
 261 000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
 MAGISTÉRIO/Prof.Educação
 258 12.361.0008.2068.0000 Educação Básica de
 Qualidade 202.903,96
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 0200
 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
 VINCULADOS
 261 000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
 MAGISTÉRIO/Prof.Educação
Excesso
 02 07 03 FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do
 Ensino Básico
 259 12.361.0008.2068.0000 Educação Básica de
 Qualidade 680.704,19
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
 CIVIL F.R.: 0 0200
 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
 VINCULADOS
 261 000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
 MAGISTÉRIO/Prof.Educação
 261 12.365.0008.2069.0000 Educação Básica de
 Qualidade 900.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0200
 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
 VINCULADOS
 272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ
 ESCOL
 262 12.365.0008.2069.0000 Educação Básica de
 Qualidade 320.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 0200
 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
 VINCULADOS
 272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ
 ESCOL
 263 12.365.0008.2069.0000 Educação Básica de
 Qualidade 150.000,00
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
 CIVIL F.R.: 0 0200
 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
 VINCULADOS
 272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ
 ESCOL
 264 12.365.0008.2071.0000 Educação Básica de
 Qualidade 800.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0200
 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
 VINCULADOS
 271 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE
 265 12.365.0008.2071.0000 Educação Básica de
 Qualidade 400.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 0200
 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
 VINCULADOS
 271 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE
 266 12.365.0008.2071.0000 Educação Básica de
 Qualidade 200.000,00
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
 CIVIL F.R.: 0 0200
 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
 VINCULADOS
 271 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE
Anulação
 02 07 05 Serviços Culturais
 288 13.392.0010.2026.0000 Valorização e
 Universalização da Cultura 77.600,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 07 06 Serviços Esportivos e de Lazer
Anulação
 02 07 06 Serviços Esportivos e de Lazer
 309 27.812.0014.2037.0000 Desenvolvimento e
 Fomento ao Esporte 85.335,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 07 04 Serviços de Apoio a Educação
 278 12.364.0018.2029.0000 Fomento ao Ensino
 Superior e Profissional 61.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 09 01 Serv. Desenvolvimento Econômico
 451 04.122.0015.2038.0000 Infraestrutura de

Desenvolvimento e Turismo 25.737,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 10 01 Infraestrutura Urbana
 495 04.122.0003.2010.0000 Infraestrutura
 Administrativa e Financeira 7.755,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 507 15.452.0011.2030.0000 Infraestrutura de Serviços
 Urbana 57.500,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 513 26.122.0012.2012.0000 Infraestrutura de
 Transportes 520,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 410 000 TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO
Excesso
 02 10 01 Infraestrutura Urbana
 683 26.782.0012.1014.0000 Infraestrutura de
 Transportes 396.000,00
 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0
 0500
 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
 VINCULADOS
 800 097 DEM.202523560001 - ARNALDO JARDIM -
 recap
Anulação
 02 11 01 Serv. Obras
 546 04.122.0003.2011.0000 Infraestrutura
 Administrativa e Financeira 12.600,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 12 01 Dir. Serv. Agricultura e Meio Ambiente
 570 20.606.0016.2128.0000 Infraestrutura de Serviços
 Rural 87.510,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R.: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior
 será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 8.932.729,88
 Fontes de Recurso
 01 00 3.763.121,73
 02 00 4.523.608,15
 05 00 646.000,00
Superávit Financeiro: 230.190,61
 Fontes de Recurso
 02 00 230.190,61
 Anulação:
 02 01 02 Chefia de Gabinete
 26 04.122.0002.2003.0000 Supervisão, Coordenação
 Superior e Comunicação Social -4.690,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 27 04.122.0002.2003.0000 Supervisão, Coordenação
 Superior e Comunicação Social -4.373,00
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
 CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 33 04.122.0002.2054.0000 Supervisão, Coordenação
 Superior e Comunicação Social -1.146,46
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 01 05 Procuradoria Jurídica Municipal
 40 04.122.0002.2061.0000 Supervisão, Coordenação
 Superior e Comunicação Social -4.441,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 41 04.122.0002.2061.0000 Supervisão, Coordenação
 Superior e Comunicação Social -3.924,00
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
 CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 01 06 Conselho Tutelar
 02 01 06 Conselho Tutelar
 47 04.122.0002.2018.0000 Supervisão, Coordenação
 Superior e Comunicação Social -11.080,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
 PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 02 01 Serv. Administração Pública
 62 04.122.0003.2008.0000 Infraestrutura
 Administrativa e Financeira -14.100,00
 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0
 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 66 04.122.0003.2048.0000 Infraestrutura
 Administrativa e Financeira -3.633,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 74 04.122.0003.2057.0000 Infraestrutura
 Administrativa e Financeira -914,00
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
 CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 81 04.122.0003.2076.0000 Infraestrutura
 Administrativa e Financeira -10.399,00
 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
 PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO

110 000 GERAL
 82 04.122.0013.2006.0000 Desenvolvimento Sustentável -2.839,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 83 04.122.0013.2006.0000 Desenvolvimento Sustentável -1.700,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 03 01 Serv. Finanças
 109 04.126.0003.2045.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira -2.800,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 110 04.126.0003.2045.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira -3.240,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 03 01 Serv. Finanças
 111 04.126.0003.2045.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira -675,00
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 03 02 Encargos Especiais
 121 28.846.0000.0006.0000 Encargos Gerais do Município -33.600,58
 3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde
 129 10.301.0007.2020.0000 Infraestrutura de Saúde Pública -168.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos
 180 10.304.0007.2021.0000 Infraestrutura de Saúde Pública -4.800,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 303 000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/
 181 10.304.0007.2021.0000 Infraestrutura de Saúde Pública -2.800,00
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 303 000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/
 191 10.305.0007.2027.0000 Infraestrutura de Saúde Pública -21.600,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 303 000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/
 192 10.305.0007.2027.0000 Infraestrutura de Saúde Pública -1.000,00
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 303 000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/
 02 07 01 Adm. Serv. Educação e Cultura
 203 04.122.0003.2059.0000 Infraestrutura Administrativa e Financeira -5.467,00
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 07 04 Serviços de Apoio a Educação
 279 12.364.0018.2029.0000 Fomento ao Ensino Superior e Profissional -18.838,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 07 04 Serviços de Apoio a Educação
 281 12.364.0018.2029.0000 Fomento ao Ensino Superior e Profissional -5.920,00
 3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 285 12.364.0018.2029.0000 Fomento ao Ensino Superior e Profissional -1.000,00
 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 07 06 Serviços Esportivos e de Lazer
 311 27.812.0014.2037.0000 Desenvolvimento e Fomento ao Esporte -772,00
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 110 000 GERAL
 02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
 349 08.244.0004.2013.0801 Gestão Social Geral -19.436,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
 350 08.244.0004.2013.0801 Gestão Social Geral -3.450,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
 351 08.244.0004.2013.0801 Gestão Social Geral -1.681,00
 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
 01 TESOURO
 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

356 08.244.0004.2013.0801 Gestão Social Geral
-40.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
397 08.244.0004.2165.0000 Gestão Social Geral
-38.558,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
399 08.244.0004.2165.0000 Gestão Social Geral
-11.454,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
400 08.244.0004.2165.0000 Gestão Social Geral
-13.416,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
416 08.244.0004.2167.0000 Gestão Social Geral
-30.759,89
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
418 08.244.0004.2167.0000 Gestão Social Gral
-8.027,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 09 01 Serv. Desenvolvimento Econômico
452 04.122.0015.2038.0000 Infraestrutura de
Desenvolvimento e Turismo -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
461 11.331.0013.2035.0000 Desenvolvimento
Sustentável -3.885,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
462 11.331.0013.2035.0000 Desenvolvimento
Sustentável -8.398,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
473 12.363.0018.2036.0000 Fomento ao Ensino
Superior e Profissional -29.900,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
474 12.363.0018.2036.0000 Fomento ao Ensino
Superior e Profissional -8.336,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
475 12.363.0018.2036.0000 Fomento ao Ensino
Superior e Profissional -782,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 10 01 Infraestrutura Urbana
02 10 01 Infraestrutura Urbana
496 04.122.0003.2010.0000 Infraestrutura
Administrativa e Financeira -7.293,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 11 01 Serv. Obras
547 04.122.0003.2011.0000 Infraestrutura
Administrativa e Financeira -9.109,14
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
548 04.122.0003.2011.0000 Infraestrutura
Administrativa e Financeira -6.232,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL
CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 12 01 Dir. Serv. Agricultura e Meio Ambiente
561 18.541.0019.2128.0000 Preservação e
Conservação do Meio Ambiente -17.920,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
562 18.541.0019.2128.0000 Preservação e
Conservação do Meio Ambiente -4.743,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
571 20.606.0016.2128.0000 Infraestrutura de Serviços
Rural -20.238,93
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
576 20.606.0016.2128.0000 Infraestrutura de Serviços
Rural -1.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0
0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
-620.371,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.392/2025 =

de 23 de outubro de 2025.

Institui a política municipal de arquivos públicos e dispõe sobre as diretrizes de gestão de arquivos públicos e privados de interesse público e social para o Município de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 1º Fica instituída a política municipal de arquivos públicos, definida como o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pelo Poder Público Municipal, assim compreendidos os órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Bariri.

Art. 2º É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Parágrafo único. É dever do Poder Público Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 3º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 4º Para os fins desta lei, consideram-se arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos e entidades públicas de âmbito municipal em decorrência de suas funções administrativas e legislativas, bem como de pessoas físicas ou entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da

informação ou a natureza dos documentos.

Parágrafo único. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Capítulo II

Dos Arquivos Públicos

Seção I

Das Competências

Art. 6º São objetivos na gestão municipal de arquivos públicos:

I - garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da Poder Público Municipal, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos dos arquivos públicos e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II - planejamento e coordenação da gestão de documentos e informações municipais, inclusive de documentos digitais;

III - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas nos diversos órgãos do Poder Público Municipal;

IV - harmonizar as diversas fases da administração dos documentos públicos, observando as peculiaridades dos órgãos geradores e acumuladores da documentação;

V - racionalizar a produção da documentação arquivística pública, reduzindo sempre que possível os custos operacionais e de armazenagem;

VI - estimular a adoção de novas e modernas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VII - assegurar a preservação de documentos do Poder Público Municipal que tenham valor histórico, cultural, probatório e informativo.

Art. 7º Na gestão dos documentos públicos de que trata esta lei, compete aos órgãos e entidades do Poder Público Municipal:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo no respectivo âmbito de atuação;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao arquivo público municipal, visando o acesso

aos documentos e informações neles contidas;

III - elaborar Planos de Classificação de Documentos, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação;

IV - proporcionar aos servidores que atuam com a gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 8º Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do artigo 4º desta lei compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 9º A cessação de atividades de instituições públicas ou de caráter público implica o recolhimento de seus documentos ao arquivo público do Município ou a sua transferência à instituição sucessora.

Seção II

Do Gerenciamento

Art. 10. São instrumentos de gerenciamento dos arquivos públicos municipais:

I - Plano de Classificação de Documentos: instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo, relacionando-o ao seu contexto original de produção;

II - Tabela de Temporalidade de Documentos: instrumento resultante da avaliação documental, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental (eliminação ou guarda permanente);

III - Sistema Informatizado de Gestão de Documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas da gestão arquivística de documentos processados eletronicamente, aplicável a documentos em qualquer suporte.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir comissão especial de análise documental e a regulamentar a utilização dos instrumentos de que trata este artigo.

Art. 11. Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 12. A eliminação de documentos produzidos e recebidos pelo Poder Público Municipal e por instituições municipais de caráter público só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade e mediante autorização do órgão competente definido pelo Poder Público Municipal, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e de acordo com a resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que trata da eliminação de documentos dos órgãos do Poder Público.

Art. 13. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o artigo 25 da mesma lei.

Art. 14. Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos aos arquivos públicos municipais, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos aos arquivos públicos municipais serão custeadas pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos arquivos.

Art. 15. Será promovido o uso de meio eletrônico para a geração de documentos públicos do Município e o seu gerenciamento, tramitação, registro das informações e acesso a processos em andamento ou encerrados, bem como a publicação de atos oficiais e de comunicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, devendo ser assegurados:

I - níveis de acesso às informações;

II - segurança de dados e registros;

III - sigilo de dados pessoais;

IV - identificação do usuário, seja na consulta, seja na alteração de dados;

V - armazenamento do histórico das transações eletrônicas;

VI - utilização de sistema único para planejar e gerenciar os documentos públicos.

Parágrafo único. A implantação do uso de meio eletrônico e a migração de documentos físicos já gerados no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á gradualmente.

Capítulo III

Dos Arquivos Privados de Interesse Público e Social

Art. 16. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 17. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por Decreto do Poder Executivo, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de Bariri.

§ 1º A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por comissão especial integrada por especialistas, constituída pelo Poder Público Municipal.

§ 2º O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4º A declaração de interesse público e social de que

trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda no arquivo público municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§ 5º Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Município ou depositados em repartição pública, a título revogável.

Art. 18. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

Art. 19. A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao município, titular do direito de preferência, para que, no prazo máximo de sessenta dias, manifeste interesse na sua aquisição.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Art. 20. As disposições desta lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

Art. 21. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a regulamentarem a aplicação da presente lei através de decretos no âmbito dos respectivos poderes.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 23 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.393/2025 =

de 23 de outubro de 2025.

Eleva o número de empregos de no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bariri, e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o número de empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bariri, de Provimento Efetivo, fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 3.309/2002 e seus anexos, adequando-se as alterações introduzidas por esta Lei, conforme segue:

Emprego	Quantidade	Quantidade a Elevar	Total	Provimento	Padrão
Enfermeiro Padrão	10	2	12	Efetivo	141
Farmacêutico	6	2	8	Efetivo	141

Técnico de Enfermagem	9	3	12	Efetivo	124
-----------------------	---	---	----	---------	-----

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Bariri, 23 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.394/2025 =

de 23 de outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$151.917,62 distribuídos as seguintes dotações:

Anulação

Suplementação (+) 151.917,62

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde

679 10.301.0007.2020.0000 Infraestrutura de Saúde Pública 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 0200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 099 EMENDA-BALEIA ROSSI-2025SS03336-FUNDES

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

681 08.244.0000.2167.0000 Encargos Gerais do Município 25.917,62

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 038 MSE - Piso de Média Complexidade

680 08.244.0004.2167.0000 Gestão Social Geral 26.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 038 MSE - Piso de Média Complexidade

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde

673 10.301.0007.2020.0000 Infraestrutura de Saúde Pública -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0200

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 099 EMENDA-BALEIA ROSSI-2025SS03336-FUNDES

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

425 08.244.0004.2167.0000 Gestão Social Geral
 -51.917,62
 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0500
 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
 VINCULADOS
 500 038 MSE - Piso de Média Complexidade
-151.917,62

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.395/2025 =

de 23 de outubro de 2025.

*Altera disposições da Lei
 Municipal nº 4.841, de 18 de
 setembro de 2018.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.841, de 18 de setembro de 2018, ficará com a seguinte redação:

Dispõe sobre o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores que compõem o quadro da Procuradoria Jurídica do Município de Bariri.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 4.841, de 18 de setembro de 2018, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Os valores fixados e percebidos a título de honorários advocatícios por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza em que for parte o Município de Bariri serão devidos aos Procuradores ocupantes de cargo de provimento efetivo, na forma estabelecida na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e no art. 85, § 19 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 2º Os honorários advocatícios de que trata o artigo 1º desta Lei, serão partilhados em proporções iguais aos Procuradores que compõem o quadro da Procuradoria Jurídica do Município de Bariri.

Parágrafo único. Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 3º Compõem o quadro de Procuradores os ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Município que estejam em efetivo exercício.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em licença à gestante, licença-maternidade ou licença-paternidade.

Art. 4º Não se considera em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I - licenciado para tratamento de interesses particulares;

II - licenciado para campanha eleitoral;

III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - afastado para exercício de mandado eletivo;

V - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;

VI - aposentado.

VII - em gozo de licença para tratamento de saúde.

Art. 5º Os valores provenientes da arrecadação dos honorários serão depositados, mensalmente, em conta específica para este fim.

Parágrafo único. O rateio dos honorários será feito mensalmente pelo serviço municipal de Finanças, sendo que os valores apurados no mês serão pagos até o dia 15 do mês seguinte.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo a Regulamentar o que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.478, de 22 de julho de 2014 e demais disposições em contrário.

Bariri, 23 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Decretos



Prefeitura Municipal de Bariri
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
 46.181.376/0001-40

Exercício: 2025

DECRETO N° 6271 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.5391

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

AIRTON LUIS PEGORARO, prefeito municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$9.783.291,49 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**9.783.291,49****Anulação**

02 01 05	Procuradoria Jurídica Municipal			
39	04.122.0002.2061.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	11.352,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
01		TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 01 06	Conselho Tutelar			
48	04.122.0002.2018.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	2.850,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
01		TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 02 01	Serv. Administração Pública			
54	04.122.0003.2008.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	9.790,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
01		TESOURO		
	110 000	GERAL		
55	04.122.0003.2008.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	2.680,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
01		TESOURO		
	110 000	GERAL		
72	04.122.0003.2057.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	11.104,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
01		TESOURO		
	110 000	GERAL		
73	04.122.0003.2057.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	916,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
01		TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 01	Serv. Finanças			



Prefeitura Municipal de Bariri
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
 46.181.376/0001-40

Exercício: 2025

DECRETO N° 6271 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.5391

Anulação

02 03 01	Serv. Finanças			
92	04.123.0003.2009.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 TESOURO GERAL	68.200,00	F.R.: 0 01 00
93	04.123.0003.2009.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira OBRIGAÇÕES PATRONAIS 01 TESOURO GERAL	19.900,00	F.R.: 0 01 00
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde			
133	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública OBRIGAÇÕES PATRONAIS 01 TESOURO ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	78.022,00	F.R.: 0 01 00
02 07 04	Serviços de Apoio a Educação			
278	12.364.0018.2029.0000	Fomento ao Ensino Superior e Profissional VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 TESOURO GERAL	61.000,00	F.R.: 0 01 00
02 07 05	Serviços Culturais			
288	13.392.0010.2026.0000	Valorização e Universalização da Cultura VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 TESOURO GERAL	77.600,00	F.R.: 0 01 00
02 07 06	Serviços Esportivos e de Lazer			
309	27.812.0014.2037.0000	Desenvolvimento e Fomento ao Esporte VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 TESOURO GERAL	85.335,00	F.R.: 0 01 00
02 09 01	Serv. Desenvolvimento Econômico			
451	04.122.0015.2038.0000	Infraestrutura de Desenvolvimento e Turismo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 TESOURO GERAL	25.737,00	F.R.: 0 01 00
02 10 01	Infraestrutura Urbana			



Prefeitura Municipal de Bariri
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
 46.181.376/0001-40 Exercício: 2025

DECRETO N° 6271 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.5391

Anulação

02	10	01	Infraestrutura Urbana			
495	04.122.0003.2010.0000	01	Infraestrutura Administrativa e Financeira VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	7.755,00	F.R.:	0 01 00
507	15.452.0011.2030.0000	01	Infraestrutura de Serviços Urbana VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	57.500,00	F.R.:	0 01 00
513	26.122.0012.2012.0000	01	Infraestrutura de Transportes VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO	520,00	F.R.:	0 01 00
02	11	01	Serv. Obras			
546	04.122.0003.2011.0000	01	Infraestrutura Administrativa e Financeira VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	12.600,00	F.R.:	0 01 00
02	12	01	Dir. Serv. Agricultura e Meio Ambiente			
570	20.606.0016.2128.0000	01	Infraestrutura de Serviços Rural VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	87.510,00	F.R.:	0 01 00

Excesso

02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde			
165	10.302.0007.2067.0000	05	Infraestrutura de Saúde Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Teto Financeiro MAC	250.000,00	F.R.:	0 05 00
682	10.301.0007.2020.0000	02	Infraestrutura de Saúde Pública EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS DEMANDA2022SS10186-DEP.CORONEL NISHIWAWA	70.000,00	F.R.:	0 02 00
02	07	01	Adm. Serv. Educação e Cultura			



Prefeitura Municipal de Bariri
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
 46.181.376/0001-40

Exercício: 2025

DECRETO N° 6271 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.5391

Excesso

02 07 01	Adm. Serv. Educação e Cultura		
201	04.122.0003.2059.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 110 000	268.000,00 F.R.: 0 01 00
			TESOURO GERAL
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico		
209	12.361.0008.2022.0000	Educação Básica de Qualidade VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 220 000	1.100.000,00 F.R.: 0 01 00
			TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
226	12.365.0008.2046.0000	Educação Básica de Qualidade VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 213 000	820.000,00 F.R.: 0 01 00
			TESOURO EDUC-INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
237	12.365.0008.2047.0000	Educação Básica de Qualidade VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 212 000	800.000,00 F.R.: 0 01 00
			TESOURO EDUC-INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
251	12.366.0008.2024.0000	Educação Básica de Qualidade VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 220 006	154.650,00 F.R.: 0 01 00
			TESOURO P.E.J.A
254	12.367.0008.2025.0000	Educação Básica de Qualidade VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 01 240 000	620.471,73 F.R.: 0 01 00
			TESOURO EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu
02 07 03	FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico		
257	12.361.0008.2068.0000	Educação Básica de Qualidade VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 02 261 000	800.000,00 F.R.: 0 02 00
			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
258	12.361.0008.2068.0000	Educação Básica de Qualidade OBRIGAÇÕES PATRONAIS 02 261 000	202.903,96 F.R.: 0 02 00
			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação



Prefeitura Municipal de Bariri
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
46.181.376/0001-40 Exercício: 2025

DECRETO N° 6271 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.5391

Excesso

02 07 03	FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico		
259	12.361.0008.2068.0000	Educação Básica de Qualidade 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	680.704,19 F.R.: 0 02 00
261	12.365.0008.2069.0000	Educação Básica de Qualidade 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	900.000,00 F.R.: 0 02 00
262	12.365.0008.2069.0000	Educação Básica de Qualidade 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	320.000,00 F.R.: 0 02 00
263	12.365.0008.2069.0000	Educação Básica de Qualidade 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 272 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	150.000,00 F.R.: 0 02 00
264	12.365.0008.2071.0000	Educação Básica de Qualidade 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 271 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	800.000,00 F.R.: 0 02 00
265	12.365.0008.2071.0000	Educação Básica de Qualidade 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 271 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	400.000,00 F.R.: 0 02 00
266	12.365.0008.2071.0000	Educação Básica de Qualidade 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS 271 000 EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	200.000,00 F.R.: 0 02 00
02 10 01	Infraestrutura Urbana		
683	26.782.0012.1014.0000 4.4.90.51.99 05 800 097	Infraestrutura de Transportes OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS DEM.202523560001 - ARNALDO JARDIM -recap	396.000,00 F.R.: 0 05 00

Superávit Financeiro

02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
----------	--------------------------------



Prefeitura Municipal de Bariri
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
 46.181.376/0001-40

Exercício: 2025

DECRETO N° 6271 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.5391

Superávit Financeiro

02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde		
682	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	230.190,61
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
301 033		DEMANDA2022SS10186-DEP.CORONEL NISHIWAWA	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **8.932.729,88**

Fontes de Recurso		
01 00		3.763.121,73
02 00		4.523.608,15
05 00		646.000,00

Superávit Financeiro: **230.190,61**

Fontes de Recurso		
02 00		230.190,61

Anulação:

02 01 02	Chefia de Gabinete		
26	04.122.0002.2003.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-4.690,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
01		TESOURO	
110 000		GERAL	
27	04.122.0002.2003.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-4.373,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
01		TESOURO	
110 000		GERAL	
33	04.122.0002.2054.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-1.146,46
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
01		TESOURO	
110 000		GERAL	
02 01 05	Procuradoria Jurídica Municipal		
40	04.122.0002.2061.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-4.441,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
01		TESOURO	
110 000		GERAL	
41	04.122.0002.2061.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-3.924,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
01		TESOURO	
110 000		GERAL	
02 01 06	Conselho Tutelar		



Prefeitura Municipal de Bariri
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
 46.181.376/0001-40 Exercício: 2025

DECRETO N° 6271 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.5391

02	01	06	Conselho Tutelar				
47	04.122.0002.2018.0000	3.1.90.11.00	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-11.080,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO				
			GERAL				
02	02	01	Serv. Administração Pública				
62	04.122.0003.2008.0000	3.3.90.46.00	Infraestrutura Administrativa e Financeira	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-14.100,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO				
			GERAL				
66	04.122.0003.2048.0000	3.1.90.13.00	Infraestrutura Administrativa e Financeira	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-3.633,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO				
			GERAL				
74	04.122.0003.2057.0000	3.1.90.16.00	Infraestrutura Administrativa e Financeira	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-914,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO				
			GERAL				
81	04.122.0003.2076.0000	3.3.90.48.00	Infraestrutura Administrativa e Financeira	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	-10.399,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO				
			GERAL				
82	04.122.0013.2006.0000	3.1.90.11.00	Desenvolvimento Sustentável	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-2.839,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO				
			GERAL				
83	04.122.0013.2006.0000	3.1.90.13.00	Desenvolvimento Sustentável	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-1.700,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO				
			GERAL				
02	03	01	Serv. Finanças				
109	04.126.0003.2045.0000	3.1.90.11.00	Infraestrutura Administrativa e Financeira	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-2.800,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO				
			GERAL				
110	04.126.0003.2045.0000	3.1.90.13.00	Infraestrutura Administrativa e Financeira	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-3.240,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO				
			GERAL				



Prefeitura Municipal de Bariri
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
 46.181.376/0001-40

Exercício: 2025

DECRETO N° 6271 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.5391

02	03	01	Serv. Finanças			
111	04.126.0003.2045.0000	3.1.90.16.00	Infraestrutura Administrativa e Financeira OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-675,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO GERAL			
02	03	02	Encargos Especiais			
121	28.846.0000.0006.0000	3.1.90.01.00	Encargos Gerais do Município APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	-33.600,58	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO GERAL			
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde			
129	10.301.0007.2020.0000	3.1.90.11.00	Infraestrutura de Saúde Pública VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-168.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		301 000	TESOURO ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
180	10.304.0007.2021.0000	3.1.90.13.00	Infraestrutura de Saúde Pública OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-4.800,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		303 000	TESOURO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/			
181	10.304.0007.2021.0000	3.1.90.16.00	Infraestrutura de Saúde Pública OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-2.800,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		303 000	TESOURO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/			
191	10.305.0007.2027.0000	3.1.90.13.00	Infraestrutura de Saúde Pública OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-21.600,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		303 000	TESOURO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/			
192	10.305.0007.2027.0000	3.1.90.16.00	Infraestrutura de Saúde Pública OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-1.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		303 000	TESOURO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/			
02	07	01	Adm. Serv. Educação e Cultura			
203	04.122.0003.2059.0000	3.1.90.16.00	Infraestrutura Administrativa e Financeira OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-5.467,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO GERAL			
02	07	04	Serviços de Apoio a Educação			
279	12.364.0018.2029.0000	3.1.90.13.00	Fomento ao Ensino Superior e Profissional OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-18.838,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO GERAL			



Prefeitura Municipal de Bariri
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
 46.181.376/0001-40 Exercício: 2025

DECRETO N° 6271 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.5391

02 07 04 Serviços de Apoio a Educação

281	12.364.0018.2029.0000	Fomento ao Ensino Superior e Profissional 3.3.90.18.00 01 110 000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE TESOURO GERAL	-5.920,00
				F.R. Grupo: 0 01 00

285	12.364.0018.2029.0000	Fomento ao Ensino Superior e Profissional 3.3.90.46.00 01 110 000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	-1.000,00
				F.R. Grupo: 0 01 00

02 07 06 Serviços Esportivos e de Lazer

311	27.812.0014.2037.0000	Desenvolvimento e Fomento ao Esporte 3.1.90.16.00 01 110 000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-772,00
				F.R. Grupo: 0 01 00

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

349	08.244.0004.2013.0801	Gestão Social Geral 3.1.90.11.00 01 510 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-19.436,00
				F.R. Grupo: 0 01 00

350	08.244.0004.2013.0801	Gestão Social Geral 3.1.90.13.00 01 510 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-3.450,00
				F.R. Grupo: 0 01 00

351	08.244.0004.2013.0801	Gestão Social Geral 3.1.90.16.00 01 510 000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-1.681,00
				F.R. Grupo: 0 01 00

356	08.244.0004.2013.0801	Gestão Social Geral 3.3.90.46.00 01 510 000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-40.000,00
				F.R. Grupo: 0 01 00

397	08.244.0004.2165.0000	Gestão Social Geral 3.1.90.11.00 01 510 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-38.558,00
				F.R. Grupo: 0 01 00

399	08.244.0004.2165.0000	Gestão Social Geral 3.1.90.13.00 01 510 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-11.454,00
				F.R. Grupo: 0 01 00



Prefeitura Municipal de Bariri
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
 46.181.376/0001-40

Exercício: 2025

DECRETO N° 6271 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.5391

02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social			
400	08.244.0004.2165.0000	3.1.90.16.00	Gestão Social Geral OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-13.416,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		510 000	TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
416	08.244.0004.2167.0000	3.1.90.11.00	Gestão Social Geral VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-30.759,89	F.R. Grupo:	0 01 00
01		510 000	TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
418	08.244.0004.2167.0000	3.1.90.13.00	Gestão Social Geral OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-8.027,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		510 000	TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	09	01	Serv. Desenvolvimento Econômico			
452	04.122.0015.2038.0000	3.1.90.13.00	Infraestrutura de Desenvolvimento e Turismo OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-2.000,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO GERAL			
461	11.331.0013.2035.0000	3.1.90.11.00	Desenvolvimento Sustentável VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-3.885,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO GERAL			
462	11.331.0013.2035.0000	3.1.90.13.00	Desenvolvimento Sustentável OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-8.398,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO GERAL			
473	12.363.0018.2036.0000	3.1.90.11.00	Fomento ao Ensino Superior e Profissional VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-29.900,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO GERAL			
474	12.363.0018.2036.0000	3.1.90.13.00	Fomento ao Ensino Superior e Profissional OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-8.336,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO GERAL			
475	12.363.0018.2036.0000	3.1.90.16.00	Fomento ao Ensino Superior e Profissional OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-782,00	F.R. Grupo:	0 01 00
01		110 000	TESOURO GERAL			
02	10	01	Infraestrutura Urbana			



Prefeitura Municipal de Bariri
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
 46.181.376/0001-40 Exercício: 2025

DECRETO N° 6271 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.5391

02 10 01	Infraestrutura Urbana			
496	04.122.0003.2010.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Infraestrutura Administrativa e Financeira OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-7.293,00	F.R. Grupo: 0 01 00
02 11 01	Serv. Obras			
547	04.122.0003.2011.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Infraestrutura Administrativa e Financeira OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-9.109,14	F.R. Grupo: 0 01 00
548	04.122.0003.2011.0000 3.1.90.16.00 01 110 000	Infraestrutura Administrativa e Financeira OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-6.232,00	F.R. Grupo: 0 01 00
02 12 01	Dir. Serv. Agricultura e Meio Ambiente			
561	18.541.0019.2128.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Preservação e Conservação do Meio Ambiente VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-17.920,00	F.R. Grupo: 0 01 00
562	18.541.0019.2128.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Preservação e Conservação do Meio Ambiente OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-4.743,00	F.R. Grupo: 0 01 00
571	20.606.0016.2128.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Infraestrutura de Serviços Rural OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	-20.238,93	F.R. Grupo: 0 01 00
576	20.606.0016.2128.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	Infraestrutura de Serviços Rural AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	-1.000,00	F.R. Grupo: 0 01 00

Anulação (-)

-620.371,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de outubro de 2025

 Airton Luis Pegoraro



Prefeitura Municipal de Bariri
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
46.181.376/0001-40 Exercício: 2025

DECRETO N° 6271 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.5391
Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 11.751/2025 =

de 22 de outubro de 2025.

Dispõe sobre Contratação Temporária.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter EMERGENCIAL, a partir de **22 de outubro de 2025**, FlowDocs nº 851/2025, por um período não superior a 06 (seis) meses ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Fisioterapeuta**, padrão 141 (cento e quarenta e um), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3309/2002, a **Sra. Francismeire Da Silva**, RG. **.293.941-9, CPF. **.028.648-07 e PIS. **.55723.38/2, para suprir alta demanda de atendimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.752/2025 =

de 24 de outubro de 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de **28 de outubro de 2025**, a **Sra. Nayara Kobayashi Pontes**, do emprego efetivo de **Agente de Fiscalização Sanitária**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.753/2025 =

de 24 de outubro de 2025.

Designa Conselheiro Tutelar Interino.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de **31 de outubro de 2025**, para **Conselheira Tutelar Interina**, a **Sra. Viviane Cristina Rosa**, portadora do RG: **.448.823-3 e CPF: **.512.628-83, em substituição a Sra. Daniela Emilia Bernardo, por motivo de licença saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.754/2025 =

de 24 de outubro de 2025.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Édson José Longo Filho, como gestor do **Contrato nº 59/2024**, Pregão Eletrônico nº: 31/2024, Processo Administrativo nº: 47.051/2024, **OBJETO: execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (coleta de lixo)**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 11.058, de 06 de agosto de 2024.

Bariri, 24 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.755/2025 =

de 24 de outubro de 2025.

Instaura Procedimento de Sindicância, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregado público da Prefeitura Municipal de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que “institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA”;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apresentados no âmbito do Processo Administrativo Digital nº 6.097/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância para apuração de graves atitudes atribuídas a docente da rede

municipal de ensino, a quem se imputam condutas de suposto assédio, supostamente praticadas pelo servidor público M. J. S., matrícula nº 5799, ocupante do emprego público de Professor da Diretoria Municipal de Educação, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme detalhado no documento presente no P.A. nº 6.097/2025. A conduta, em tese, pode configurar as infrações previstas no artigo 40-C, inciso VII e artigo 40-F, incisos II e VIII, da Lei Municipal nº 5.048/2021, bem como falta grave nos termos do art. 482, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

Parágrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º O processo administrativo de sindicância correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Fica designada a servidora Elisabete do Carmo Facin, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias assim o exijam.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 24 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

= PORTARIA Nº 11.756/2025 =

de 24 de outubro de 2025.

Dispõe sobre afastamento preventivo.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento preventivo de suas funções, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 28 de outubro de 2025, do servidor M. J. S., matrícula nº 5799, Professor efetivo desta Municipalidade, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021, em decorrência do Processo Administrativo nº 6.097/2025.

Parágrafo único. O afastamento previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

Licitações e Contratos

Ratificação

Dispensa nº 14/2025- Proc. Adm. nº 5448/2025

De acordo com o dispositivo no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/21, fica RATIFICADA a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 75, inciso VIII da mesma Lei, e, autorizo a contratação da empresa NEO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.954.506/0001-75, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização de atendimento médico especializado, destinados aos pacientes do município de Bariri/SP, no valor total de R\$3.081.159,60 (três milhões, oitenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Airton Luis Pegoraro – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saudade@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP